

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 318-A/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 e de técnico de informática-adjunto, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, constantes do anexo ao presente despacho conjunto e do qual fazem parte integrante.

9 de Março de 2005. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 e de técnico de informática-adjunto, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República.

Especialista de informática:

Apoio a utilizadores;
Análise de sistemas;
Planeamento, organização e gestão de sistemas de informação;
Privacidade e segurança de sistemas informáticos;
Noções de privacidade e segurança da informação;
Planeamento, instalação e manutenção de infra-estruturas de rede;
Aquisição e locação de bens e serviços de informática;
Controlo e avaliação de sistemas informáticos;
Manutenção de aplicações;
Bases de dados;
Sistemas de gestão de bases de dados;
Linguagens e metodologias de programação;
Administração de redes de comunicação e Internet;
Infra-estruturas tecnológicas, redes e Internet;
Conhecimentos de sistemas operativos;
Noções de gestão de projectos informáticos;
Administração de *sites*;
Administração de sistemas de correio electrónico.

Técnico de informática dos graus 1, 2 e 3:

Apoio a utilizadores;
Formação na utilização de *software*;
Formação na utilização de equipamento informático;
Noções de privacidade e segurança da informação;
Administração, manutenção e exploração de redes de comunicação de dados;
Administração de *sites*;
Administração de sistemas de correio electrónico;
Instalação, manutenção e actualização de equipamento informático e periféricos;
Instalação, manutenção e actualização de *software*;
Manutenção do sistema de *backups*;
Desenvolvimento e manutenção de bases de dados;
Desenvolvimento e manutenção de páginas para Internet;
Linguagens e metodologias de programação;
Conhecimento de sistemas operativos.

Técnico de informática-adjunto:

Noções gerais de informática e de computadores;
Conceitos sobre organização da informação;
Noções gerais de exploração de computadores e suportes lógicos;
Conhecimentos práticos de informática (processadores de texto, bases de dados e folhas de cálculo);
Apoio a utilizadores;
Noções de segurança e privacidade de informação.

A pormenorização e delimitação dos temas constarão do respectivo aviso de abertura do concurso.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 318-B/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no uso da delegação de competências constante do n.º 2.3 do despacho n.º 22 414/2004, de 14 de Outubro, do Secretário de Estado da Ciência e Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 3 de Novembro de 2004, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, *Júlio Martins Montalvão e Silva*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

Programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear.

Especialista de informática

- 1 — Arquitectura de infra-estruturas tecnológicas de informação.
- 2 — Administração de sistemas e de redes informáticas.
- 3 — Seguranças dos sistemas informáticos.
- 4 — Segurança e integridade de informação.
- 5 — *Design* e desenvolvimento de *sites web*.
- 6 — Comunicação de dados.
- 7 — Administração e gestão de microinformática.
- 8 — Linguagens de programação.
- 9 — A qualidade na produção de *software*.
- 10 — Base de dados.
- 11 — Metodologia de desenvolvimento de sistemas de informação.
- 12 — Gestão de projectos informáticos.

Técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3

- 1 — Administração de sistemas operativos.
- 2 — Instalação de sistemas informáticos: *hardware*, sistemas operativos e utilitários.
- 3 — Infra-estruturas de redes: diagnóstico e regularização de anomalias.
- 4 — Seguranças dos sistemas informáticos.
- 5 — Segurança e integridade da informação.
- 6 — Linguagens de programação.
- 7 — Sistemas informáticos e técnicos de composição e edição de publicações.
- 8 — *Design* e desenvolvimento de *sites web*.
- 9 — Administração de sistemas de correio electrónico.
- 10 — Bases de dados.
- 11 — Operação de dados e exploração de sistemas de informação.
- 12 — Conceitos de arquitectura de computadores.

A pormenorização e a delimitação dos temas constarão dos respectivos avisos de abertura de concurso.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Despacho conjunto n.º 318-C/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do capítulo I e da alínea *a*) do artigo 5.º do capítulo II, ambos dos artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder à instituição particular de solidariedade social Associação Portuguesa para o Serviço Social Internacional, número de identificação de pessoa colectiva 502711779, para a realização das actividades do âmbito da acção social/segurança social, que foram consideradas de superior interesse social, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação